

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"Estabelece normas para Atribuição de Classes/Aulas para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil - Ano Letivo de 2017"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Para o ano letivo de 2017, os Professores Adjuntos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação Infantil deverão inscrever-se para a atribuição de classes/aulas, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º) Os professores de que tratam o artigo anterior deverão utilizar os formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º) Fica vedada, a transição entre as jornadas de trabalho previstas para a Educação Infantil, regulamentadas pelos inciso I e II, art. 27 da Lei Complementar no 4.877, de 04/04/2012, respeitando-se para todos os fins, a ata de posse na Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo único: As jornadas de trabalho citadas no "caput" deste artigo são de: 24 (vinte e quatro) horas para atuação nas Pré-Escolas Municipais e 36 (trinta e seis) horas para atuação nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Itapira.

Art. 4º) A Secretaria Municipal de Educação efetuará a contagem do tempo de serviço e de títulos dos Professores Adjuntos de Educação Infantil.

Art. 5º) Para efeitos de classificação, os Professores Adjuntos de Educação Infantil respeitarão as regulamentações especificas para cada modalidade de ensino, a saber:

I – Professor Adjunto de Educação Infantil – Pré-Escola: Classificação mediante ao tempo de serviço e títulos especificados no Decreto n° 135, de 16/11/2016, respeitando-se o seguinte calendário:

a) Inscrição para atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 12/12/2016**, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h30.

b) Publicação da classificação: **Dia 16/12/2016**, na Secretaria Municipal de Educação às 16h00.

Decreto nº 137/2016 Página 1

ano base 2015).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 01/02/2017** na Secretaria Municipal de Educação às 10h00.
- II Professor Adjunto de Educação Infantil Creche: Classificação mediante ao tempo de serviço e títulos especificados no Decreto n^{ϱ} 136, de 16/11/2016, respeitando-se o seguinte calendário:
- **a)** Inscrição para atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 13/12/2016**, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h30.
- **b)** Publicação da classificação: **Dia 16/12/2016**, na Secretaria Municipal de Educação às 16h00.
- c) Sessão de atribuição de classes/aulas em substituição: **Dia 01/02/2017**, na Secretaria Municipal de Educação às 13h00.
- **Art. 6º)** Em caso de empate, a classificação será decidida observados os seguintes critérios:
 - I maior encargo social n^{o} de dependentes (Imposto de Renda,
 - II de acordo com a idade, da maior para a menor.
- **Art. 7º)** Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.
- **Art. 8º)** A atribuição de substituição para o Professor Adjunto de Educação Infantil no decorrer do ano letivo de 2017 será realizada pelo Diretor de Escola, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação dos mesmos, em sistema de rodízio.
- **Art. 9º)** Para os períodos de substituição, superiores a 15 (quinze) dias, a atribuição de classes/aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de escolha pela classificação.
- **§ 1°)** Esgotando-se as opções do "caput" deste artigo, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração Municipal.
- **§ 2°)** As atribuições que ocorrerem durante o ano letivo de 2017 serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a ordem de classificação, desde que o Professor Adjunto não esteja em exercício de outra substituição.
- § 3°) A critério da Administração Municipal, o Professor Adjunto poderá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação quando as opções disponíveis de substituição coincidirem com o período de outro cargo anteriormente assumido, devidamente comprovado.

Decreto nº 137/2016 Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10) Os professores adjuntos deverão assumir as salas de aula, nos respectivos períodos, a partir do **dia 01/02/2017**.

Art. 11) Findada a substituição durante o ano letivo de 2017, o Professor Adjunto de Educação Infantil ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12) Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 13) Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para a Educação Infantil, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único: O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

Art. 14) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de novembro de

2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO

Decreto nº 137/2016 Página 3